Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 391/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12851/2014
PROTOCOLO	**:**	1529492
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:**	MURILO ZAUITH
CARGO	**:**	PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:**	TAVARES & SOARES LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 306/2014
RELATOR (A)	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 306/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Tavares & Soares Ltda. – EPP, para aquisição de gêneros de alimentação em geral, ocasionando o exame dos documentos relativos ao procedimento de formalização da contratação, considerado regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 13326/2015, peça 9).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 17173/2015 (peça 12), opinando: "... *pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à celebração do Contrato Administrativo n. 306/2014, entre o Município de Dourados e a empresa Tavares & Soares Ltda. – EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®